



PARTE J

APLCCM — ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E LOJISTAS DO CENTRO COMERCIAL DE MASSAMÁ

Anúncio (extracto) n.º 7602/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2007, lavrada com início a fl. 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-I do Cartório Notarial de Sintra, a cargo do notário António José Tomás Catalão, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada APLCCM — Associação de Proprietários e Lojistas do Centro Comercial de Massamá, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, 11, Centro Comercial de Massamá, loja 118, freguesia de Massamá, concelho de Sintra, tendo por objecto o estudo, promoção e defesa dos interesses e direitos dos seus associados, promovendo e praticando quanto possa contribuir para a formação, valorização e progresso técnico, económico, social e comercial dos seus associados. Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias, locatárias ou exerçam qualquer actividade económica nos prédios que formam o Centro Comercial de Massamá e que adiram e aceitem os estatutos e os regulamentos internos aprovados em assembleia geral. Os associados podem exonerar-se, a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção e após ratificação na primeira reunião da assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2007. — O Notário, *António José Tomás Catalão*.
2611061072

ASSOCIAÇÃO CAÇA E PESCA DE ALDEIA NOVA

Anúncio (extracto) n.º 7603/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Julho de 2007, lavrada de fl. 58 a fl. 59, do respectivo livro n.º 70, no cartório notarial sito na Avenida de Sá Carneiro, lote 1, Edifício Translande, loja 2, rés-do-chão, em Bragança, a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi realizada a escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação de Associação Caça e Pesca de Aldeia Nova, com sede no lugar de Aldeia Nova, freguesia e concelho de Miranda do Douro, número de identificação de pessoa colectiva 503355518, procedem à alteração do objecto da associação quanto ao artigo 2.º dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A Associação tem como objecto actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas. Exploração e gestão de zonas de caça, campos de treino de caça e criação de caça. Exploração de zonas de pesca concessionada. Contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais e cinegéticos, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais. Fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal e cinegética. Promover e apoiar a formação profissional dos associados e de todos aqueles relacionados com a floresta e cinegética.»

Está conforme o original, na parte transcrita.

25 de Julho de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz*.
2611061133

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA E DESPORTO DE CARRAZEDO E ALIMONDE

Anúncio (extracto) n.º 7604/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 33 a fl. 34 do respectivo livro n.º 72, no Cartório Notarial a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi constituída uma associação com a denominação Associação de Caça e Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde, com sede na povoação e freguesia de Carrazedo, concelho de Bragança, tendo como objecto: actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas;

exploração de zonas de caça, campos de treino de caça e criação de caça; exploração de zonas de pesca concessionada; contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais e cinegéticos, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais; fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal e cinegética. Promover e apoiar a formação profissional dos associados e de todos aqueles relacionados com a floresta e cinegética.

A Associação ficará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Poderão ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas interessadas e que efectuem a sua inscrição como tal.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original, na parte transcrita.

7 de Agosto de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz*.
2611061127

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA FREGUESIA DE REBORDAINHOS

Anúncio (extracto) n.º 7605/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 77 a fl. 78 do respectivo livro de n.º 75, no cartório notarial sito na Avenida de Sá Carneiro, lote 1, Edifício Translande, loja 2, rés-do-chão, em Bragança, a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Caçadores da Freguesia de Rebordainhos, com sede na povoação e freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, tendo como objecto: actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas; exploração de zonas de caça, campos de treino e criação de caça; exploração de zonas de pesca concessionada; contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais e cinegéticos, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais; fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal e cinegética; promover e apoiar a formação profissional dos associados e de todos aqueles relacionados com a floresta e cinegética.

A Associação ficará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Poderão ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas interessadas e que efectuem a sua inscrição como tal.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original, na parte transcrita.

23 de Agosto de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz*.
2611061131

ASSOCIAÇÃO CLUBE SAFO

Anúncio (extracto) n.º 7606/2007

Certifico narrativamente que por escritura de 6 de Setembro de 2007, lavrada de fl. 13 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A do Cartório Notarial de Setúbal do notário licenciado João Farinha Alves, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede social na Avenida de Madre Andaluz, 17, 1.º, direito, em Santarém, pessoa colectiva n.º 505418320, quanto a eliminar o n.º 2 do artigo 1.º, a alterar os n.ºs 1 do artigo 1.º, 1 do artigo 2.º, 2 do artigo 11.º e 1 do artigo 15.º, a eliminar o n.º 2 do artigo 15.º, a alterar os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º e a alterar os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º dos estatutos da referida Associação, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 — A Associação Clube Safo, de ora avante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada

e independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.

2 — (Eliminado.)

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem, provisoriamente, sede no concelho de Lisboa, freguesia de São José, na Rua de São Lázaro, 88, 1150-333 Lisboa.

2 e 3 — (Mantêm-se.)

Artigo 11.º

Designação e duração do mandato

1 — (Mantêm-se.)

2 — Sempre que ocorram, por qualquer motivo, vagas em qualquer dos órgãos sociais, haverá lugar à sua substituição pelo elemento suplente eleito para esse órgão social.

3 a 9 — (Mantêm-se.)

Artigo 15.º

Constituição

1 — A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma direcção colegial composta por cinco membros.

2 — (Eliminado.)

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de dois meses e extraordinariamente sempre que seja necessária.

2 — A direcção só poderá deliberar estando presentes três ou cinco membros.

3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 18.º

Representação perante terceiros

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

2 — (Mantêm-se.)»

6 de Setembro de 2007. — A Técnica, *Maria de Lurdes Mota Alves*.
2611061090

ASSOCIAÇÃO DE HEPATOLOGIA E GASTROENTEROLOGIA — CHEGA

Anúncio (extracto) n.º 7607/2007

Certifico que no dia 15 do corrente mês de Junho, de fl. 39 a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 79-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária Raquel Palma Dorotêa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde consta o seguinte:

Denominação — Associação de Hepatologia e Gastroenterologia — Chega;

Sede — a sede da Associação fica instalada na Avenida do Prof. Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, no serviço de gastroenterologia, freguesia do Campo Grande, em Lisboa;

Objecto — a Chega tem por objectivo a investigação, a informação e a divulgação na área da gastroenterologia e da hepatologia.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa*.
2611061155

ASSOCIAÇÃO JUVENIL PORTO RADICAL

Anúncio (extracto) n.º 7608/2007

Certifico que por escritura de 18 de Junho de 2007, exarada a fl. 89 do livro de notas n.º 163 do Cartório Notarial do Porto a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma

associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe e que se vai regular, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Associação Juvenil Porto Radical;

Sede — Rua do Almada, 679, 1.º, sala 103, freguesia de Cedofeita, desta cidade (4050-039);

Objecto — consiste em:

- Ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- Desenvolver actividades para os jovens relacionadas com desportos radicais e outros;
- Desenvolver iniciativas no âmbito da solidariedade social em prol dos jovens;
- Promover a educação ambiental e física dos jovens;
- Promover a formação, divulgação e informação de assuntos relacionados com a juventude.

A Associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

18 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.

2611061052

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 2, 3 JOSÉ FERREIRA PINTO BASTO

Anúncio n.º 7609/2007

Publica-se a alteração integral dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Ílhavo, cuja escritura de constituição foi lavrada de fl. 49 v.º a fl. 51 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 146-A do Cartório Notarial de Ílhavo em 3 de Dezembro de 1981 e publicado o resumo no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1982, que passou a designar-se Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, Ílhavo:

«CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1.1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto (adiante designada como Associação) na freguesia de São Salvador, em Ílhavo.

1.2 — A Associação durará por tempo indeterminado, tendo sede na Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, na Rua de Gabriel Ançã, na freguesia de São Salvador, 3830-197 Ílhavo, sendo uma associação voluntária, sem fins lucrativos.

1.3 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da Associação:

- Contribuir para o desenvolvimento da personalidade do aluno em todos os campos;
- Estabelecer um mais perfeito entendimento com a Escola;
- Desenvolver a influência da Escola na comunidade;
- Minorar dificuldades de adaptação do aluno ao ambiente escolar;
- Contribuir para uma consciente orientação profissional do aluno;
- Auxiliar na resolução de dificuldades sócio-económicas que afectam o aluno;
- Colaborar no estudo e reformas pedagógicas;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou não;
- Contribuir para o desenvolvimento escola/família.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Associados

3.1 — Cada casal de pais constituirá um único associado mesmo que tenha mais do que um filho matriculado na Escola.